

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49

ANEXO V - ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ___/2020

Aos ___ dias do mês de ____ de 2020, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

DO ITAMBÉ, com sede na RUA ARISTIDES ALVES, Nº 54, Centro, inscrito no C	
sob o nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr.	João
Antônio Baracho Júnior, inscrito no CPF sob o nº, denomi CONTRATANTE; e a empresa: Ltda., inscrita no CNPJ sob e inscrição Estadual, situada na, nº, Bairro, na cidade de representada pelo Sr, CPF nº, xxxxxxxxx doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.66	nado
CONTRATANTE; e a empresa: Ltda., inscrita no CNPJ sob	o nº
e inscrição Estadual, situada na	Rua
, nº, Bairro, na cidade de	,
representada pelo Sr, CPF nº, xxxxxxxxx	XXXX,
doravante denominado CONTRATADO, fulcrados na Lei nº 10.520/2002, Lei 8.66	6/93,
LC nº 123/2006, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de prod	esso
licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 017/2020, constant	e do
Processo Licitatório nº 038/2020, datado de//2020, homologado	pelo
representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de//2020, mediant	
seguintes cláusulas e condições:	
at against a suite and a suite	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 – O objeto do presente é	
1.1 – O objeto do presente é	0
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO	
2.1 - O prazo de validade da presente ATA será de 12 (doze) meses, com início na	data
de sua assinatura.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS	
3.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:	
Item Qtde. Unid. Descrição Valor unit.	
Parágrafo Único - Os preços ajustados nesta ATA só serão revistos, com base no	Art.
65 da Lei nº 8 666/93	

oo da lei n° 8.000/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante a apresentação de Ordem de Fornecimento parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos serviçoss, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



5.1 - Local e horário de entrega: Setor de Compras da Prefeitura, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000; horário: 7h às 12h e de 13h às 16h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 A Nota Fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Santo Antônio do Itambé, dentro do prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir data do recebimento definitivo dos serviçoss e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 6.2.1 No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- 6.3 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempere" do INPC.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - O FORNECEDOR declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações desta ATA, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo fornecedor.
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ORGÃO GERENCIADOR;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao ORGÃO GERENCIADOR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta ATA;

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - Santo Antônio do Itambé/MG - CEP: 39.160-000

Tel: (33) 3428-1223 / (33) 3428-1301



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;
- 10.6 Responsabilizar-se pela carga e descarga dos serviçoss;
- 10.7 Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura "MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ" e da Secretaria de Saúde "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
- 10.8 Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos serviçoss, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os serviçoss, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 11.2 Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos serviçoss e local de entrega;
- 11.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a administração o prazo de até 10 (DEZ) dias do mês subsequente, após recebimento definitivo dos serviçoss e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir se sua reapresentação devidamente regularizados.
- 11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 Comunicar ao FORNECEDOR sobre irregularidade no fornecimento dos serviçoss.
- 11.6 Indicar servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o FORNECEDOR fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
- 12.2.1.1 até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviçoss;
- 12.2.1.2 superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviçoss;
- 12.2.1.3 pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor dos serviçoss não entregues.
- 12.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 12.3 Se o FORNECEDOR deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

Rua Aristides Alves, 54 - Centro - Santo Antônio do Itambé/MG - CEP: 39.160-000

Tel: (33) 3428-1223 / (33) 3428-1301



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49

fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Precos e das demais cominações legais.

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- l descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos serviçoss.
- outras ocorrências que possam acarretar transfornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais
- 12.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o FORNECEDOR participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o FORNECEDOR, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Santo Antônio do Itambé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santo Antônio do Itambé, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Integram esta ATA, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.
- 14.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de Santo Antônio do Itambé a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 14.3 Os serviçoss serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 14.3.1 Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os serviçoss, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Itambé (MG), __ de ____ de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR				
MUNICÍPIO DE	SANTO	ANTÔNIO	DO	ITAMBÉ



Rua Aristides Alves, nº 54, Centro Santo Antônio do Itambé/MG CNPJ: 18.303.222/0001-49



FORNI	ECEDORREPRESENTANTE LEGAL	
TESTEMUNHAS		
Nome:		
CPF:		
Nome: CPF		

M